



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01528/2020

Torna preferencial todos os assentos de ônibus do transporte público na cidade de Uberlândia

Art. 1º - Torna obrigatório, por parte dos usuários de transporte coletivo, a ceder qualquer assento aos passageiros com prioridades.

Parágrafo Único - Entende-se por prioridades, grávidas, mulheres com crianças de colo, obesos, idosos e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - Lei de caráter educacional, punindo os infratores apenas através da desocupação do assento, podendo haver interferência do motorista do ônibus, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Justificativa:

É competência do Município artigo 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, dessa forma, amparado pela legislação, estamos propondo tal Lei porque, infelizmente é comum observarmos pessoas idosas, mulheres com crianças no colo, grávidas e obesos, viajarem em pé nos ônibus, sem que os mais novos cedam o assento que ocupam. Como o que deveria ser um ato espontâneo, não ocorre, pode ser que com uma Lei, trate com respeito e carinho aqueles que precisam.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01528/2020

Ver. Marcelo Cunha
Vereador